TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3
1. Do objeto 3
2. Valor estimado 5
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 6
5. Da descrição da solução 7
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 7
6. Do Estudo Técnico Preliminar 7
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 8
7. Da Sustentabilidade 8
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 9
9. Da participação de consórcios 10
10. Da participação de cooperativas 10
11. Da subcontratação 10
12. Garantia de contratação 10
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 10
13. Condições de entrega 10
14. Garantia, manutenção e assistência técnica 12
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 13
15. Modelo de gestão do contrato 13
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO 13
16. Forma de seleção 14
17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 14
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 14
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 14
18. Habilitação jurídica 15
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 17
20. Qualificação Técnica 18
21. Qualificação Econômico-Financeira 18
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20
APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 21

1. Da formalização da contratação 21
2. Vigência e Prorrogação 21
3. Do Reajuste Contratual 21
4. Subcontratação 23
5. Obrigações das partes 23
6. Garantia de contratação 27
7. Critérios de medição e pagamento 27
8. Da cessão de crédito 32
9. Do modelo de gestão do contrato 33
10. Da Fiscalização 34
11. Fiscalização Técnica 34
12. Fiscalização Administrativa 34
13. Gestão contratual 35
14. Da Cláusula Anticorrupção 36
15. Obrigações pertinentes à LGPD 37
16. Das infrações e sanções administrativas 37
17. Casos Omissos 46
18. Foro 46
XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 47

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto a **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera**, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades de suporte alimentar dos atletas, participantes, equipes de organização, profissionais de apoio e demais envolvidos nos eventos esportivos, especialmente corridas de rua e atividades afins, promovidos ou apoiados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, durante os exercícios de 2026 e 2027, mediante **fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração**, observadas as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram o procedimento licitatório.

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS – ME/EPP						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**1001201**	BANANA PRATA IN NATURA: Fruta fresca, da variedade prata, de boa qualidade, com desenvolvimento adequado, casca íntegra, coloração e grau de maturação compatíveis com o consumo, apresentando características próprias da variedade. Deverá estar livre de apodrecimento, fermentação, contaminação, infestação por pragas, danos significativos e outras alterações que comprometam sua qualidade. Acondicionada em embalagens apropriadas, limpas e resistentes, que preservem a integridade do produto durante o transporte e a entrega	**Kg**	**6.000**	**R$ 12,07**	**R$72.420,00**

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS – ME/EPP						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	**1001377**	MAÇÃ FUJI IN NATURA: Fruta fresca, da variedade Fuji, de boa qualidade, apresentando formato, coloração e consistência característicos, casca íntegra e polpa firme, com grau de maturação adequado ao consumo. Deverá estar livre de apodrecimento, contaminação, infestação por pragas, danos significativos e outras alterações que comprometam sua qualidade. Acondicionada em embalagens apropriadas, limpas e resistentes, que assegurem sua conservação e integridade durante o transporte e a entrega.	**Kg**	**4.500**	R$ 13,15	R$59.175,00
03	**1004437**	MELANCIA REDONDA IN NATURA: Fruta fresca, de formato predominantemente arredondado, de boa qualidade, com desenvolvimento e maturação adequados, casca íntegra e consistência firme. Deverá estar livre de rachaduras profundas, perfurações, apodrecimento, contaminação, infestação por pragas e danos que comprometam a qualidade da polpa ou sua adequação ao consumo humano. Deverá ser transportada e entregue em condições que preservem sua integridade e conservação.	**Kg**	**3.000**	R$3,53	R$10.590,00
04	**1001997**	LARANJA PERA IN NATURA: Fruta fresca, da variedade pera, de boa qualidade, apresentando desenvolvimento adequado, coloração e grau de maturação compatíveis com suas características naturais, casca íntegra e consistência firme. Deverá estar livre de apodrecimento, fermentação, contaminação, infestação por pragas, danos significativos e outras alterações que comprometam sua qualidade. Acondicionada em embalagens apropriadas, limpas e resistentes, que preservem sua integridade durante o transporte e a entrega	**Kg**	**1.000**	R$5,88	R$5.880,00
Valor Total Estimado						**R$ 148.065,00**

Obs: Conforme indicado no Edital, a especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com as necessidades da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, especialmente para atendimento aos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Fundação, observados os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência. Considerando a natureza perecível dos produtos, as entregas deverão ser compatibilizadas com a programação dos eventos, de modo a preservar o frescor, a qualidade e as condições adequadas de consumo das frutas.

1.2.1. A Contratada deverá considerar e incluir integralmente em sua proposta comercial todos os custos decorrentes do fornecimento parcelado, inclusive frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens, transporte e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

1.2.2. O transporte e a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar veículos, recipientes e meios de acondicionamento adequados à natureza dos gêneros alimentícios, assegurando a integridade, o frescor, a conservação, a qualidade e as condições higiênico-sanitárias das frutas, protegendo-as contra esmagamentos, impactos, contaminações, exposição excessiva ao calor, umidade inadequada e demais fatores que possam comprometer sua qualidade e adequação ao consumo humano.

1.3. Os gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, consideradas indispensáveis para assegurar a qualidade, o frescor, a integridade, a segurança sanitária e a adequação dos produtos ao consumo humano, especialmente durante os eventos esportivos, recreativos e institucionais promovidos ou apoiados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

1.3.1. Especificações mínimas:

A) Tipo e características dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos in natura, frescos, íntegros, de boa qualidade comercial, próprios para o consumo humano e compatíveis com as características naturais de suas respectivas variedades, observados os padrões adequados de desenvolvimento, coloração, consistência, maturação e conservação.

B) Características específicas das frutas:

- **Banana prata: Fruta in natura, da variedade prata, apresentando desenvolvimento adequado, casca íntegra, coloração e estágio de maturação compatíveis com o consumo no período previsto para sua utilização, sem sinais de apodrecimento, contaminação ou danos que comprometam sua qualidade.**
- **Maçã Fuji: Fruta in natura, da variedade Fuji, apresentando características próprias de coloração, formato e consistência, com casca íntegra, polpa firme e ausência de deterioração, podridão, contaminação ou danos significativos que comprometam sua qualidade e adequação ao consumo.**
- **Melancia redonda: Fruta in natura, de formato predominantemente arredondado, apresentando desenvolvimento e maturação adequados, casca íntegra, consistência firme e ausência de rachaduras profundas, perfurações, apodrecimento ou alterações que comprometam a qualidade da polpa e sua segurança para consumo.**
- **Laranja pera: Fruta in natura, da variedade pera, apresentando desenvolvimento adequado, casca íntegra, coloração e maturação compatíveis com suas características naturais, sem sinais de apodrecimento, contaminação ou danos que comprometam sua qualidade e adequação ao consumo.**

C) Acondicionamento e embalagem: Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte e a comercialização de frutas frescas, resistentes, limpas, íntegras e compatíveis com a natureza de cada gênero alimentício, de modo a evitar esmagamentos, contaminações, perdas e danos durante o armazenamento, a movimentação e o transporte. As embalagens deverão permitir condições adequadas de ventilação e conservação, quando necessárias, observando-se que a unidade de fornecimento e de pagamento será o quilograma (kg).

D) Qualidade e segurança sanitária: As frutas deverão atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança sanitária previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis aos produtos vegetais frescos, devendo estar livres de sujidades excessivas, matérias estranhas, infestação por pragas, sinais de

contaminação, fermentação, apodrecimento ou quaisquer alterações que as tornem impróprias ao consumo humano.

E) Integridade e condições de conservação: Os produtos deverão apresentar integridade física e condições adequadas de conservação, não sendo admitidas frutas deterioradas, excessivamente danificadas, esmagadas, contaminadas ou que apresentem alterações capazes de comprometer suas características essenciais, sua qualidade comercial ou sua segurança para consumo humano.

F) Identificação e procedência: Os gêneros alimentícios deverão possuir procedência identificável, permitindo, quando exigível pela legislação aplicável, a identificação do fornecedor, produtor ou responsável pela comercialização, bem como das demais informações necessárias à rastreabilidade dos produtos. Não serão exigidas informações ou rotulagens incompatíveis com a natureza das frutas comercializadas in natura.

G) Condições de frescor e maturação: Considerando a natureza perecível dos produtos, as frutas deverão ser entregues em condições adequadas de frescor, integridade e maturação, compatíveis com o período previsto para sua distribuição e consumo nos eventos esportivos. Não serão admitidos produtos excessivamente maduros, deteriorados ou em estágio de maturação que inviabilize sua utilização no prazo programado pela Administração. As condições específicas de maturação poderão ser indicadas nas solicitações de fornecimento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

H) Armazenamento e transporte: Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas, utilizando veículos e recipientes compatíveis com a natureza das frutas, protegidos contra exposição excessiva ao sol, temperaturas inadequadas, umidade prejudicial, poeira, produtos químicos, substâncias contaminantes e demais agentes capazes de comprometer sua qualidade, integridade e conservação.

I) Regularidade e procedência dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão possuir origem lícita e procedência identificável, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à produção, classificação, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de frutas in natura. A eventual exigência de documentação sanitária deverá observar a legislação pertinente e a natureza da atividade desenvolvida pelo fornecedor, sem imposição de condições desnecessárias ou incompatíveis com o objeto.

J) Conformidade com a legislação aplicável: Os produtos deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, classificação e segurança sanitária

estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas regulamentares aplicáveis aos produtos hortifrutícolas frescos, assegurando condições adequadas para distribuição e consumo humano.

1.3.2. Requisitos complementares:

A) Adequação dos gêneros alimentícios às necessidades de suporte alimentar dos atletas, participantes, equipes de organização, profissionais de apoio e demais envolvidos nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela FUTEL, especialmente corridas de rua e atividades afins;

B) Fornecimento parcelado, conforme as solicitações formais da Administração, observados os quantitativos, prazos e locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com a programação dos eventos esportivos;

C) Garantia de qualidade, frescor, procedência, integridade, maturação adequada e segurança sanitária das frutas fornecidas, assegurando que os produtos estejam próprios para o consumo humano no momento do recebimento;

D) Responsabilidade integral da Contratada pelo transporte, acondicionamento, conservação, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança alimentar, sem custos adicionais à Administração;

E) Substituição, às expensas da Contratada, dos produtos que apresentarem sinais de deterioração, apodrecimento, contaminação, danos significativos, maturação incompatível com as condições previamente estabelecidas, irregularidades sanitárias ou quaisquer desconformidades com as especificações previstas neste Termo de Referência, observados os prazos e procedimentos definidos para o recebimento e a substituição;

F) Disponibilização de canais adequados de comunicação, por telefone, correio eletrônico ou outro meio formalmente disponibilizado, para recebimento das solicitações de fornecimento, esclarecimentos, acompanhamento das entregas, comunicação de alterações na programação dos eventos e resolução de eventuais ocorrências;

G) Atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à produção, classificação, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de frutas in natura destinadas ao consumo humano.

1.3.3. Observação técnica:

1.3.3.1. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência foram

definidas com base nas necessidades operacionais e institucionais da FUTEL e nas características dos gêneros alimentícios pretendidos, constituindo parâmetros mínimos de qualidade, frescor, integridade, maturação, conservação e segurança sanitária, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os requisitos buscam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a ampla competitividade do procedimento licitatório, sem imposição de exigências excessivas, desnecessárias ou injustificadas que possam restringir a participação de fornecedores.

1.3.3.2. A definição dos requisitos técnicos considerou as características dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Fundação, especialmente as corridas de rua e demais atividades que envolvam esforço físico e participação coletiva, buscando assegurar a disponibilização de alimentos frescos, variados e próprios para o consumo humano. Considerou-se, ainda, a necessidade de compatibilizar o fornecimento com a programação dos eventos, garantindo condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação, distribuição e consumo, bem como a redução de perdas e desperdícios decorrentes da natureza perecível dos produtos.

1.3.3.3. A definição do fornecimento dos gêneros alimentícios em quilogramas (kg) justifica-se pela necessidade de padronizar as unidades de medida, permitir a adequada comparação das propostas comerciais e assegurar maior precisão no controle dos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração. A adoção dessa unidade de fornecimento preserva os quantitativos originalmente formalizados pela Diretoria de Esportes, após a conversão das quantidades apresentadas em caixas e sacos, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, possibilitando maior transparência, eficiência e controle na execução da contratação

1.4. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: **23/10/2026.**

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R$148.065,00 (cento e quarenta e oito mil e sessenta e cinco reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, constitui solução tecnicamente adequada para atender às necessidades de suporte alimentar dos atletas, participantes, equipes de organização, profissionais de apoio e demais envolvidos nos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, especialmente nas corridas de rua e demais atividades esportivas e institucionais. A solução busca assegurar a disponibilidade de frutas frescas, próprias para o consumo humano e em condições adequadas de qualidade, maturação, conservação, acondicionamento, transporte e distribuição, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades promovidas ou apoiadas pela Fundação.

4.3. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios foram definidas com base nas necessidades identificadas pela unidade requisitante e em padrões usuais de mercado, considerando as características dos eventos esportivos, a natureza perecível dos produtos e a necessidade de disponibilização de frutas em condições adequadas ao consumo humano. Para fins de padronização das unidades de fornecimento, elaboração das propostas comerciais e controle dos quantitativos adquiridos, os produtos serão especificados e comercializados em

quilogramas (kg), preservando-se os quantitativos originalmente formalizados pela Diretoria de Esportes, conforme memória de cálculo apresentada no Estudo Técnico Preliminar. As condições de acondicionamento, transporte e entrega deverão observar as características próprias de cada fruta, de modo a preservar sua integridade, frescor, qualidade e segurança sanitária, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. A solução adotada mostrou-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de frutas in natura conforme a programação dos eventos esportivos e as demandas efetivamente identificadas pela Administração. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado e sob demanda, permitirá maior flexibilidade no atendimento das necessidades da FUTEL, possibilitando a solicitação dos quantitativos de acordo com a realização dos eventos e evitando aquisições antecipadas em volumes superiores à demanda imediata. Considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios, essa sistemática contribuirá para a preservação da qualidade dos produtos, a redução de perdas e desperdícios, a racionalização dos recursos públicos, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023, no que couber.

4.5. Dessa forma, a solução proposta encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, apresentando características técnicas objetivamente definidas e compatíveis com as necessidades institucionais da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL. A descrição dos gêneros alimentícios, a definição dos quantitativos em quilogramas (kg) e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência buscam assegurar a adequada caracterização do objeto, a formulação de propostas comerciais comparáveis, a ampla competitividade do procedimento licitatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União – TCU, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

5. Da descrição da solução

5.1. O quadro abaixo apresenta a situação dos gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, quanto à sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL,

evidenciando o alinhamento da contratação ao planejamento institucional da Administração, conforme informações apresentadas pela unidade requisitante e registradas no Estudo Técnico Preliminar. A análise considera, ainda, a necessidade de compatibilização dos quantitativos e das unidades de fornecimento, expressas em quilogramas (kg), com os registros constantes do PCA vigente, devendo eventuais divergências ou necessidades de adequação ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, quando aplicável, e da regulamentação municipal pertinente.

ÍTEM	OBJETO	CÓDIGO	PCA
01	- Banana Prata	**1001201**	**ÍTEM PREVISTO NO PCAtps://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/**
02	- Maçã Fuji	**1001377**	**ÍTEM PREVISTO NO PCAtps://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/**
03	- Melancia Redonda	**1004437**	**ÍTEM PREVISTO NO PCAtps://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/**
04	- Laranja Pera	**1001997**	**ÍTEM PREVISTO NO PCAtps://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/plano-de-contratacao-anual/**

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

6.2. A Administração possui a necessidade de assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, destinados ao atendimento das demandas esportivas e institucionais da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, especialmente durante a realização de corridas de rua, competições e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Fundação. A disponibilização desses alimentos tem por finalidade proporcionar suporte alimentar aos atletas, participantes, equipes de organização, profissionais de apoio e demais envolvidos nas atividades, contribuindo para o adequado desenvolvimento dos eventos e para o atendimento das necessidades identificadas pela Diretoria de Esportes.

6.3. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela FUTEL, especialmente a realização de eventos esportivos que envolvem esforço físico, participação coletiva e mobilização de equipes de organização e apoio, verifica-se que a ausência de planejamento adequado para o fornecimento de frutas in natura poderá comprometer o suporte alimentar disponibilizado aos participantes, ocasionando dificuldades operacionais e prejuízos à organização e à execução das atividades. Nesse sentido, torna-se necessário assegurar a disponibilidade dos gêneros alimentícios em quantidades compatíveis com a programação dos eventos, observadas as condições de qualidade, conservação e segurança sanitária exigidas para o consumo humano.

6.4. Nesse contexto, a necessidade administrativa decorre da importância de garantir a disponibilidade de frutas frescas, íntegras e próprias para o consumo humano, especialmente em atividades realizadas em ambientes esportivos, espaços públicos e demais locais destinados à realização de eventos promovidos ou apoiados pela Fundação. A seleção de banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera considera suas características de consumo direto ou mediante preparo e fracionamento, conforme a natureza de cada produto, possibilitando a oferta de alimentos variados aos participantes. Em razão da perecibilidade desses gêneros alimentícios, o fornecimento deverá observar condições adequadas de maturação, acondicionamento, transporte, conservação e entrega, de modo a preservar sua qualidade e permitir a distribuição em condições apropriadas de consumo.

6.5. Dessa forma, a futura e eventual aquisição de banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, in natura, mostra-se uma solução adequada

para o atendimento das demandas identificadas pela Diretoria de Esportes, considerando as características dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela FUTEL, a necessidade de disponibilização de alimentos frescos e a possibilidade de adequação das entregas à programação institucional. O fornecimento parcelado permitirá que os produtos sejam solicitados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, evitando o armazenamento prolongado de gêneros perecíveis e contribuindo para a preservação de suas características de qualidade, frescor e segurança alimentar.

6.6. Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, mediante Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado e sob demanda, possibilitará maior flexibilidade no atendimento das necessidades da FUTEL, considerando a variação do calendário esportivo, a realização de eventos em diferentes períodos e locais e a impossibilidade de determinar antecipadamente, com exatidão, os quantitativos efetivamente necessários em cada ocasião. Essa sistemática contribuirá para o planejamento das aquisições, a adequação das entregas à demanda, a redução dos riscos de perdas e desperdícios decorrentes da perecibilidade das frutas e a utilização eficiente dos recursos públicos, sem a necessidade de aquisição integral e imediata do quantitativo estimado.

6.7. Por fim, a solução proposta mostra-se compatível com as diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações e à utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 20.154/2023, no que couber. A contratação, mediante fornecimento parcelado de frutas in natura, apresenta-se como medida tecnicamente adequada e operacionalmente compatível com as necessidades da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, contribuindo para a continuidade e a qualidade das atividades esportivas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Fundação, em benefício dos atletas, participantes e da população atendida.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

7.2. A futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, apresenta potenciais impactos ambientais relacionados principalmente às atividades de produção agrícola, utilização de recursos naturais, transporte, acondicionamento, armazenamento, distribuição e descarte de resíduos orgânicos e embalagens. Considerando a natureza perecível dos produtos, destacam-se os riscos de perdas e desperdícios decorrentes de condições inadequadas de conservação, manuseio e planejamento das entregas. Tais impactos deverão ser considerados na execução da contratação, mediante adoção de medidas que contribuam para a utilização racional dos recursos públicos, a redução do desperdício de alimentos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.2.1. A presente contratação observará diretrizes de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à utilização racional dos recursos naturais, à prevenção e redução da geração de resíduos e à mitigação dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos adquiridos. Serão observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que couber, buscando conciliar a responsabilidade socioambiental com a qualidade dos gêneros alimentícios, a segurança sanitária e a competitividade do procedimento licitatório.

7.3. Como medidas mitigadoras, a Administração adotará critérios mínimos de qualidade, frescor, maturação, integridade, segurança sanitária, acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição das frutas in natura, visando prevenir perdas decorrentes de condições inadequadas de conservação, danos físicos aos produtos, deterioração precoce e desperdício de alimentos. O fornecimento parcelado, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela FUTEL, constituirá medida relevante para adequar os quantitativos adquiridos à programação dos eventos esportivos, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado e contribuindo para a eficiência logística e a sustentabilidade da contratação.

7.3.1. Serão observadas, ainda, as seguintes medidas:

A) Aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, em condições adequadas de qualidade, frescor, maturação, integridade e segurança sanitária, observados os padrões comerciais e as normas regulamentares aplicáveis aos produtos vegetais frescos;

B) Utilização de embalagens e recipientes apropriados ao acondicionamento, transporte e armazenamento das frutas, resistentes, limpos e compatíveis com as características de cada produto, preferencialmente reutilizáveis ou recicláveis, quando tecnicamente viável, desde que preservadas as condições de higiene, integridade, conservação e segurança alimentar, sem imposição de exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade;

C) Planejamento das solicitações de fornecimento em quantitativos compatíveis com as necessidades efetivas da Administração, considerando o calendário de eventos esportivos, especialmente corridas de rua e atividades afins promovidas ou apoiadas pela Fundação, de modo a evitar aquisições antecipadas em volumes superiores à demanda imediata, perdas decorrentes da perecibilidade dos produtos e desperdício de recursos públicos;

D) Adoção de condições adequadas de armazenamento e conservação das frutas, em locais limpos, organizados, ventilados e protegidos da exposição excessiva à luz solar, de temperaturas inadequadas, umidade prejudicial, agentes contaminantes e demais fatores que possam comprometer sua qualidade e integridade, observadas as características específicas de cada gênero alimentício e as normas sanitárias aplicáveis;

E) Incentivo ao consumo consciente e à distribuição racional das frutas durante os eventos esportivos, competições e demais atividades promovidas ou apoiadas pela FUTEL, buscando adequar os quantitativos disponibilizados ao público efetivamente atendido, evitar o manuseio desnecessário dos produtos e reduzir a geração de resíduos orgânicos e o desperdício de alimentos;

F) Incentivo à segregação e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos provenientes do consumo e do eventual preparo ou fracionamento das frutas, bem como das embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte, priorizando-se, quando tecnicamente viável, a coleta seletiva, a reutilização, a reciclagem e a compostagem dos resíduos orgânicos, observadas as condições operacionais e os serviços disponíveis;

G) Organização das solicitações de fornecimento e das entregas, sempre que possível, de forma a racionalizar os deslocamentos, otimizar a logística de transporte e reduzir viagens desnecessárias, contribuindo para a eficiência operacional, a redução dos custos logísticos e a mitigação dos impactos ambientais associados à distribuição dos produtos.

7.4. Os resíduos decorrentes do acondicionamento, manuseio, eventual preparo, fracionamento e consumo das frutas in natura, especialmente cascas, sementes, restos de alimentos, caixas e demais embalagens, deverão receber destinação

ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010. Sempre que tecnicamente viável e operacionalmente possível, deverão ser priorizadas medidas de prevenção ao desperdício, segregação dos resíduos na origem, coleta seletiva, reutilização e reciclagem das embalagens, bem como compostagem ou outra forma ambientalmente adequada de tratamento dos resíduos orgânicos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da contratação e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito das atividades institucionais da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

11. Da subcontratação

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. Garantia de contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Condições de entrega

13.1. O prazo de entrega do material será de até **10 (dez) dias corridos,** contados a partir da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, devendo a entrega ser realizada no **Almoxarifado do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n, Bairro Tibery, em Uberlândia/MG, no horário compreendido entre 08h e 16h, em dias úteis.**

13.1.1. O fornecimento de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, observados os quantitativos solicitados em cada pedido, expressos em quilogramas (kg), e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.2. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, a Administração poderá solicitar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com suas necessidades efetivas, especialmente em função da programação dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária, não estando obrigada à aquisição integral do quantitativo estimado, nos termos da legislação aplicável.

13.1.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues frescos, íntegros, em condições adequadas de maturação, conservação, higiene e consumo, devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes apropriados à natureza de cada fruta, limpos, resistentes e compatíveis com as condições de transporte e armazenamento. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de apodrecimento, deterioração, contaminação, infestação por pragas, esmagamentos, danos significativos, maturação incompatível com a utilização

programada ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua qualidade, integridade e segurança para consumo humano.

13.1.4. Os produtos deverão possuir procedência identificável, permitindo, quando exigível pela legislação aplicável, a identificação do produtor, fornecedor ou responsável pela comercialização, bem como das demais informações necessárias à rastreabilidade dos gêneros alimentícios. Considerando a natureza dos produtos comercializados in natura, não serão exigidas embalagens industriais individuais, lacres, datas de fabricação ou prazos de validade impressos, salvo quando expressamente previstos na regulamentação aplicável à forma de apresentação do produto.

13.1.5. A entrega dos produtos não será considerada definitivamente concluída até a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo pela Administração, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem irregularidades relacionadas à qualidade, frescor, integridade, maturação, acondicionamento, conservação, procedência ou condições adequadas de consumo.

13.1.6. Na hipótese de rejeição dos produtos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as necessidades operacionais e a programação dos eventos esportivos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Forma de entrega proposta

13.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observados os quantitativos solicitados em cada pedido, expressos em quilogramas (kg), os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as condições previstas no Sistema de Registro de Preços. As solicitações deverão considerar a programação dos eventos esportivos e a natureza perecível dos produtos, de modo a assegurar sua disponibilização em condições adequadas de qualidade e consumo.

13.2.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n, Bairro Tibery, Uberlândia/MG, no horário compreendido entre 08h e 16h, em dias úteis, conforme as informações constantes da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Eventuais necessidades de adequação da programação de entrega, em razão da realização de eventos esportivos, deverão ser previamente comunicadas e formalmente ajustadas entre a Administração e a CONTRATADA, respeitadas as condições da contratação.

13.2.3. O transporte, o descarregamento e a movimentação dos gêneros alimentícios até o local indicado para recebimento ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA, que deverá disponibilizar os veículos, recipientes, equipamentos e mão de obra necessários à correta execução da entrega, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Os produtos deverão ser transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas, protegidos contra contaminações, esmagamentos, impactos, exposição excessiva ao calor, umidade prejudicial e demais fatores capazes de comprometer sua integridade, frescor, conservação e qualidade.

13.2.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitam o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao término do prazo previsto para entrega, apresentando as justificativas pertinentes para análise de eventual pedido de prorrogação pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo, dependendo de manifestação expressa da Administração. Considerando a natureza perecível dos produtos e sua destinação aos eventos esportivos, eventual alteração do prazo deverá observar a necessidade de disponibilização dos gêneros alimentícios em tempo hábil para sua utilização.

13.2.5. A entrega dos produtos estará sujeita aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentem sinais de deterioração, apodrecimento, contaminação, infestação por pragas, danos significativos, maturação inadequada, condições insatisfatórias de acondicionamento, transporte ou conservação, divergências nos quantitativos solicitados ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua qualidade e adequação ao consumo humano. A conferência compreenderá, conforme aplicável, a verificação das

características dos produtos, das condições de conservação e dos quantitativos efetivamente entregues, expressos em quilogramas (kg).

13.2.6. A CONTRATADA deverá proceder à substituição dos gêneros alimentícios que apresentarem deterioração, apodrecimento, danos significativos, irregularidades sanitárias, condições inadequadas de maturação ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas, de imediato, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto às despesas de retirada, transporte, substituição e nova entrega. Considerando a natureza perecível dos produtos e sua destinação aos eventos esportivos, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior, desde que essa condição esteja previamente prevista na solicitação de fornecimento, seja compatível com as condições contratuais e tenha sido aceita pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.2.7. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de frutas in natura destinadas ao consumo humano, os produtos deverão apresentar condições adequadas de frescor, integridade, maturação, conservação e qualidade no momento da entrega, observadas as características específicas de cada variedade e as normas sanitárias aplicáveis. As frutas deverão possuir condições de conservação e estágio de maturação compatíveis com o período previsto para sua distribuição e consumo nos eventos esportivos programados pela FUTEL, não sendo admitidos produtos deteriorados, excessivamente maduros, contaminados ou que apresentem alterações capazes de comprometer sua utilização. A avaliação da conformidade deverá considerar as características naturais dos gêneros alimentícios e os critérios objetivos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, sem exigência de prazo de validade impresso quando incompatível com a natureza dos produtos comercializados in natura.

14. Garantia, manutenção e assistência técnica

14.1.O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15. Modelo de gestão do contrato

15.1.O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

16. Forma de seleção

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

17. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

17.1.A adjudicação será por **itens**, com fundamento no art. 40, §2º, **inciso III** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.2.Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

17.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, quando formalmente solicitada pelo Pregoeiro, apresentar proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, contendo a identificação dos gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as unidades de fornecimento expressas em quilogramas (kg), conforme estabelecido neste Termo de Referência. A proposta deverá apresentar os respectivos valores unitários e totais, compatíveis com o resultado da fase de lances e eventual negociação, bem como as demais informações necessárias à identificação do objeto ofertado. Considerando a natureza dos produtos, não será exigida, como regra, a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentação de fabricantes, admitindo-se a solicitação de esclarecimentos e de documentos pertinentes, quando legalmente exigíveis e necessários à verificação da conformidade da proposta com as condições estabelecidas no edital.

17.4. O não atendimento à solicitação de apresentação da proposta comercial ajustada, bem como a apresentação de proposta que permaneça em desconformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento ou as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise deverá respeitar os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, admitindo-se a realização de diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à correção de falhas sanáveis e à verificação da conformidade da proposta, nos limites legalmente permitidos, sem alteração de sua substância ou concessão de vantagem indevida à licitante.

17.5. As exigências previstas neste item têm por finalidade assegurar a adequada verificação da conformidade das propostas comerciais com as especificações técnicas dos gêneros alimentícios pretendidos, garantindo que os produtos a serem fornecidos atendam aos padrões mínimos de qualidade, frescor, integridade, maturação, conservação e segurança sanitária estabelecidos pela Administração. Considerando a natureza perecível das frutas in natura, a verificação das condições físicas e sanitárias dos produtos ocorrerá especialmente por ocasião de cada entrega, mediante inspeção e conferência pela fiscalização responsável, observados os critérios de recebimento e aceitação previstos neste Termo de Referência. Tais procedimentos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a adequada execução da contratação e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

17.7. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação jurídica

18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

18.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

18.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar

e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.4.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

18.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Município relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123,

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

19.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

19.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

20. Qualificação Técnica

20.1. Não será exigida qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais de consumo comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado, não demandando comprovação de aptidão técnica específica para sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. Qualificação Econômico-Financeira

21.1. Considerando a natureza comum do objeto, consistente na futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti (frutas in natura), compreendendo banana prata, maçã Fuji, melancia redonda e laranja pera, bem como a baixa complexidade operacional do fornecimento, a previsão de entregas parceladas conforme as necessidades da Administração e a ausência de riscos econômico-financeiros relevantes que justifiquem a imposição de exigências adicionais, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório. A medida fundamenta-se na avaliação da natureza e das condições de execução do objeto, buscando evitar exigências desproporcionais, ampliar a competitividade e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação

na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

21.3.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

21.4.Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

21.5.Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. A despesa decorrente desta licitação, quando da contratação, correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, referente ao exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2025, Edição Suplementar nº 7.254-A, página 138 a 140.

Dotação orçamentária: 27.811.0019.2.304 – Fonte: 1500000 – Ficha **7287**

Gestão/Unidade:19.01 –Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL

Elemento de despesa: 33.90.30 –Material de consumo

Fonte de recursos: 1500000 – Recursos não Vinculados – CO: 0000

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2026.

EMERSON JOSE BRASILEIRO:46037071691
Assinado de forma digital por EMERSON JOSE BRASILEIRO:46037071691
Dados: 2026.11.06 10:10:12 -03'00'

Emerson José Brasileiro
Diretoria de Esportes -DAM 15

EDSON CEZAR ZANATTA:09011307615
Assinado de forma digital por EDSON CEZAR ZANATTA:09011307615
Dados: 2026.11.06 10:36:08 -03'00'

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da Futel

APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1.O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2.Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, caput e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.4.O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.4.1.Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.5.A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.

1.6.A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1.O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1.O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

3.1.1.A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.

3.2.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4.O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5.Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6.Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7.Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9.Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

3.10.A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11.A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12.Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1.Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2.São obrigações do Contratante:

5.2.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5.Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

5.2.8.Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.2.9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.10.Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

5.2.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.2.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.Obrigações do contratado:

5.3.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2.Entregar os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.3.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

5.3.4.Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

5.3.5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.8.Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3.9.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

5.3.10.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.3.12.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.14.Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

5.3.15.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

5.3.19.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

5.3.20.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.21.Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

5.3.22.Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.3.23.Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.3.24.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.3.25.Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.3.26.Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.4.Da Manutenção das Condições de Habilitação e Comunicação de Impedimentos:

5.4.1. O contratado/partícipe compromete-se manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação, qualificação, elegibilidade, regularidade e demais requisitos exigidos para sua celebração e execução, conforme a legislação aplicável.

§ 1º O contratado/partícipe deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do fato, a superveniência de qualquer situação que possa configurar impedimento, restrição ou alteração relevante de suas condições de habilitação, inclusive a aplicação de sanções administrativas ou judiciais que impactem sua capacidade de contratar ou manter vínculo com o Poder Público.

§ 2º A comunicação prevista no §1º não exime o contratado/partícipe do dever de manter atualizadas suas condições de regularidade durante toda a execução do objeto.

§ 3º A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, consultas a cadastros oficiais e sistemas de verificação de sanções, impedimentos e restrições, para fins de acompanhamento da regularidade do contratado/partícipe.

§ 4º A superveniência de impedimento ou restrição poderá ensejar, após análise da Administração e observada a legislação aplicável, a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

6. Garantia de contratação

6.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1.Orientações Iniciais:

7.1.1.Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2.Recebimento do Objeto:

7.2.2.Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.3.Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **de imediato**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4.O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4.1.Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de

liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a área financeira adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.5.Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.6.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.8.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.10.As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3.Liquidação

7.3.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A. o prazo de validade;
B. a data da emissão;
C. os dados do contrato e do órgão contratante;
D. o período respectivo de execução do contrato;
E. o valor a pagar; e
F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5.Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6.As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10.Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.Prazo de pagamento

7.4.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5.Forma de pagamento

7.5.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5.Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2.As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3.A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5.Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

(I)Gestor: Emerson José Brasileiro –Diretor DAM 15 – Mat. 902-4;

Suplente: Hellen Kellen Pereira de Oliveira – Supervisora DAM 12 – Mat. 1238-6.

(II)Fiscal: Robson da Silva Medeiros – Profissional de Educação Física II- Mat. 778-1;

Suplente: Carlos Silva de Sousa –Coordenador DAM 13- Mat. 1118-5.

9.7.A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2.A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1.Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1.Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.1.4.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.5.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.6.Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.1.7.Enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.1.8.Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1.A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2.As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3.A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1.Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2.Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3.Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4.Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4.A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1.As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1.Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.6.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.7.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.8.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.9.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.10.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.11.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.13.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3.Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4.Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5.Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6.Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7.Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1.Advertência;

16.7.2.Multa;

16.7.3.Impedimento de licitar e contratar;

16.7.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1.Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2.Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3.Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9.O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.9.1.Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

16.9.1.2.A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

16.9.2.Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3.Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1.Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2.Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3.Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4.Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5.Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6.Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7.Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8.Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9.Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4.Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1.Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2.Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

16.9.4.3.Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

16.9.4.4.Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

16.9.4.5.Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

16.9.4.6.Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

16.9.4.7.Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

16.9.4.8.Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

16.9.4.9.Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.10.Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

16.9.4.11.Deixar de repor funcionários faltosos;

16.9.4.12.Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

16.9.4.13.Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

16.9.4.14.Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

16.9.4.15.Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

16.9.4.16.Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5.Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1.No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6.Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7.A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8.Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9.O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10.Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1.Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2.Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3.Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11.O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.4.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.5.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.6.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.7.Outras situações de natureza correlatas.

16.11.Considera-se inexecução total do contrato:

16.11.1.Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.11.2.Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.11.3.Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

16.11.4.A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

16.11.5.Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

16.11.6.Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.11.7.A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

16.12.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.12.1.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.12.2.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.12.3.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12.4.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.5.Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.12.6.Outras situações de natureza correlatas

16.13.A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.14.A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.15.A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.16.A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.17.A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.18.Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.19.A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.20.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.21.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.22.É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.23.Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.24.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.25.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.26.Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.27.O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.28.A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.29.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.30.As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1.Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)